

## LEI Nº. 623/2014

### ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ROGERIO PERIN**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

#### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Flor do Sertão para o exercício de 2015 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 11.408.172,00 (onze milhões quatrocentos e oito mil, cento e setenta e dois reais), sendo R\$ 7.534.765,20 (sete milhões quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) do Orçamento Fiscal, R\$ 3.648.406,80 (três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e seis reais e oitenta centavos) do Orçamento da Seguridade Social e R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) do Orçamento de Investimentos.

#### DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 2º** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2015 estima a receita em R\$ 11.033.320,00 (onze milhões trinta e três mil trezentos e vinte reais), fixa as despesas do Poder Legislativo e Executivo em R\$ 466.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil reais) e R\$ 10.942.172,00 (dez milhões novecentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e dois reais) respectivamente.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<i>VALOR</i>
1.1 Receita Tributária	333.500,00
1.2 Receita de Contribuições	26.000,00
1.2 Receita Patrimonial	43.500,00
1.3 Receita Agropecuária	1.000,00
1.4 Receita de Serviços	62.000,00
1.5 Transferências Correntes	10.775.980,00
1.6 Outras Receitas Correntes	16.192,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	
2.1 Alienação de Bens	150.000,00
2.2 Transferência de capital	0,00
<b>T O T A L</b>	<b>11.408.172,00</b>

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional - programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

<b>I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	<b>466.000,00</b>
02 - GABINETE DO PREFEITO	468.000,00
03 – SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	1.350.400,20
04 – SECRETARIA MUN.DA FAZENDA	349.000,00
05–SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA ESP. LAZER	2.595.500,00
06 – SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE	2.710.406,80
07 – SECR. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	895.000,00
08 – SECR. MUN. AGRIC.MEIO AMBIENTE	845.000,00
09–SECR. MUN.INFRA-ESTRUT. TRANSP.DES.URBANO	1.718.865,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>11.408.172,00</b>

<b>II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO</b>	
01 – LEGISLATIVA	466.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	1.739.400,20
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	66.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	845.000,00
10 – SAÚDE	2.683.406,80
12 – EDUCAÇÃO	2.288.500,00
13 – CULTURA	22.000,00
15 – URBANISMO	438.865,00
16 - HABITAÇÃO	50.000,00
17 - SANEAMENTO	27.000,00
20 – AGRICULTURA	845.000,00
22 – INDÚSTRIA	220.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	12.000,00
24 - COMUNICAÇÕES	10.000,00
26 – TRANSPORTE	1.280.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	285.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	120.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>11.408.172,00</b>

<b>IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA</b>	
DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	5.033.000,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	5.235.672,00

<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
4.4.00.00 – Investimentos	1.129.500,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	0,00
<b>9.9.99.99 – Reserva de Contingência</b>	<b>10.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>11.408.172,00</b>

**Art. 3º** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1 - Intempéries	10.000,00
2 – Epidemias	0,00
3 – Frustração na Cobrança da Dívida	0,00
<b>S O M A</b>	<b>10.000,00</b>

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 5º** O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir por decreto créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III – superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo único** - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 6º** - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Art. 7º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 9º** - Durante o exercício de 2015 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 10** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 11** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 06 dias do mês de Novembro de 2014.

**ROGERIO PERIN**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
Na data Supra.

**LEANDRO NEUHAUS**  
Secretário da Administração